

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Ambiental: 1

Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de

Consórcio (Protocolo de Intenções) do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO

– COMAR, cujos objetos: atualização do Anexo I

dos Empregos Públicos; criação do Conselho

Fiscal; atualização dos Objetivos e áreas

de Atuação, realização de Parceria Pública Privada

– PPP, e Edição/Regulamentação de normas e

regulamentos.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, (Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados/Consórcio Público), inscrito no CNPJ sob o nº 19.856.351/0001-27, com sede na Rua Pereiras, 423, Bairro Centro, Taiobeiras/MG, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio, pelo Presidente Sr. Denerval Germano da Cruz, Prefeito do Município de Taiobeiras MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 369.331.476-49 portador da CI. Nº RG M2664121, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **COMAR**, e os **ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO** a seguir nominados:

I. MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.414.581/0001-73, com sua sede à Rua Luiz Otávio Franco, 18, Centro, Águas Vermelhas (MG), CEP: 39990-000 inscrito no CNPJ: 18.414.581/0001-73, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NILSON

FRANCISCO CAMPOS, Brasileiro, casado, inscrito sob nº CPF: 440.071.405-53, residente e domiciliado no Município de Águas Vermelhas (MG);

II. MUNICÍPIO DE BERIZAL pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 01.614.602/0001-00, com sua sede à Rua Luiz Otávio Franco, 18, Centro, Berizal (MG), CEP: 39555-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS LUCAS GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 559.603.166-68, residente e domiciliado no Município de Berizal (MG);

III. MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.613.076/0001-55, com sede à Av. João Alves Gomes, 44 - Centro, Curral de Dentro (MG), CEP: 39569-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAILDO ROCHA MOREIRA, Brasileiro, casado, inscrito sob nº CPF nº 011.833.226-07, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro (MG);

IV. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PAJEÚ pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 18.414.599/000175, com sede Rua Afonso Pena, 14, Cento, Cachoeira do Pajeú, CEP: 39980-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO DUARTE DE SOUSA, Brasileiro, casado, inscrito sob nº CPF: 518.645.506-78, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Pajeú (MG);

V. MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.612.483/0001-48, com sede Avenida Montes Claros, 900 - Centro, CEP 39588-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF 784.098.026-00, residente e domiciliado no Município de Fruta de Leite (MG);

VI. MUNICÍPIO DE INDAIABIRA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.614.599.0001-16, com sede na Praça Joaquim Miranda, 34 - Centro, Indaiabira (MG) CEP: 39.536-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, CPF nº 042.293.726-63, residente e domiciliado no Município de Indaiabira (MG);

VII. MUNICÍPIO DE MONTEZUMA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.791.154/0001-07, com sua sede na Praça José Batista, 1000 – Centro – Montezuma (MG) – CEP 39.547-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, IVAN VIEIRA DE PINHO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 959.330.776-15, residente e domiciliado no Município de Montezuma (MG);

VIII. MUNICÍPIO DE NINHEIRA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.612.495/0001-72, com sede à Av. Domingos José de Matos, 67 - Centro, Ninheira (MG), CEP 39.553-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WAGNER ANTUNES SPOSITO, brasileiro, casado, CPF nº 512.585.606-15, residente e domiciliado no Município de Ninheira (MG);

IX. MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.616.420/0001-60, com sede na Avenida Bernardino de Souza, nº 714, Centro, Novorizonte (MG), CEP 39.568-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, brasileiro, casado, CPF nº 785.311.796-53, residente e domiciliado no Município de Novorizonte (MG);

X. MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta, Rio Pardo de Minas (MG), CEP 39.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ASTOR JOSE DE SÁ, Casado, brasileiro, CPF nº 041.652.746-90, residente e domiciliado no Município de Rio Pardo de Minas (MG);

XI. MUNICÍPIO DE RUBELITA pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: CNPJ: 24.363.590/0001-85, com sede à Praça Major Avelino de Almeida, 409 – Centro, Rubelita (MG), CEP: 39565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ TRINDADE FERREIRA, Brasileiro, casado, inscrito no CPF: 602.666.196-49, residente e domiciliado no Município de Rubelita (MG);

XII. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: 01.612.497/0001-61, com sede a Avenida Totó Costa, 221 – Centro, Santa Cruz de Salinas (MG). CEP: 39563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ SARAIVA GOMES, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 888.185.516-04, residente e domiciliado no Município de Taiobeiras (MG);

XIII. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: 01.612.484/0001-92, com sede à Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro, Santo Antônio do Retiro(mg), CEP: 39538-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal IVO FERNANDES SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 067.325.836-03 residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Retiro (MG);

XIV. MUNICÍPIO DE SALINAS pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: inscrito no CNPJ: 24.359.333.0001-70, com sede à Praça Moisés Ladeia, 64, Centro, Salinas (MG), CEP: 39560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOAQUIM NERES XAVIER DIAS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 579.132.346-87 residente e domiciliado no Município de Taiobeiras (MG);

XV. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 24.791.154/0001-07, com sede à Pça. Artur Trancoso, 08 - centro, São João do Paraíso (MG), CEP 39.540-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, CPF nº 082.889.076-52, residente e domiciliado no Município de São João do Paraíso (MG);

XVI. MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ: 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145 - Centro, Taiobeiras (MG), CEP 39.550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DENIVAL GERMANO DA CRUZ, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF 369.331.476-49, residente e domiciliado no Município de Taiobeiras (MG);

XVII. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 01.612.885/0001-42, com sede à Rua do Esporte, 63 - Centro, Vargem Grande do Rio Pardo (MG), CEP 39.535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GABRIEL ARCANJO BRAZ, Brasileiro, Casado, CPF nº 416.029.516-91, residente e domiciliado no Município de Vargem Grande do Rio Pardo (MG);

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do COMAR, conforme deliberações aprovadas na assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de março de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

- I. Edição de Atos Normativos Conforme redação do artigo 84 da CF;
- II. Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Pública Privado, conforme legislação específica;
- III. Atualização do Anexo I que dispõe sobre empregos Públicos;
- IV. Criação e nomeação do Conselho Fiscal (alteração das cláusulas 29ª e 30ª)
- V. Objetivos e áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS 7ª (sétima), 8ª (oitava), 12ª (décima segunda), 29ª, 30ª e 35ª (trigésima quinta).

CLÁUSULA 7ª

O Consórcio atuará de forma Multifinalitário, e tem por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território da Serra Geral, para tanto poderá:

I – Exercer as atividades de planejamento, de regulação, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, serviços de licenciamento e fiscalização ambiental, infraestrutura, saúde e educação no território dos municípios consorciados;

II – Prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, e nas demais atividades de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos;

V - Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos nos art. 10,§ 1º,I, b da Lei nº 11.445/2007;

VII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e

VIII– observado o disposto no Anexo 4 do contrato de consórcio, e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar;

Rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX – Nos termos do acordado entre os entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X – Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;

XII – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica; órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico e qualquer atividade voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável (art. 2º, § 1º, III, da lei nº. 11.107/2005);

a municípios não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII – atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

XIV – nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de: Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática; Pessoal técnico; e Procedimento de admissão de pessoal;

XV – Desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI – realizar estudos técnicos para o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;

§ 1º. Mediante solicitação, a assembleia Geral do Consorcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I e VI do caput a administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala de execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do prefeito do município representante, o consorcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput;

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da assembleia Geral em relação à qual o prefeito não tenha se manifestado em contrario no prazo de vinte dias.

§ 4º. O consorcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do

contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao consorcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o consorcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária á consecução de seus objetivos.

§ 8º. O consorcio poderá realizar operação de credito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta cláusula por meio de convenio ou outro instrumento legal.

§ 10º. O ressarcimento ao consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou resíduos de serviço de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do consórcio.

XVII – articular e viabilizar, de forma unificada entre os municípios membros do consórcio, os SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE NATUREZA VEGETAL E ANIMAL, de acordo com os padrões e normas técnicas do sistema unificado de atenção a sanidade agropecuária – SUASA, leis 7.889/89, 8.171/91, 9.712/98 e decreto federal 5.741/06, com fim de regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

Parágrafo Único. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação, que terão suas atribuições definidas no Estatuto do Consórcio:

- I. Meio Ambiente-Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;
- II. Saneamento Básico;
- III. Urbanismo e Cultura;
- IV. Educação;
- V. Saúde;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Comunicação;
- VIII. Desenvolvimento Rural;
- IX. Desenvolvimento Social;
- X. Desenvolvimento Econômico;
- XI. Defesa Social,

- XII. Defesa Civil;
- XIII. Jurídico;
- XIV. Inspeção Sanitária.

CLÁUSULA 8ª.

(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - Ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) Autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

c) Prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

d) Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

e) Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

f) Prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;

II - À prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III – a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico e Licenciamento Ambiental:

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004.

IV- Edição de Atos Normativos Conforme redação do artigo 84 da CF;

V - Realização de Concessão, na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica.

CLÁUSULA 12ª.

(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica autorizado ao Consórcio estabelecer Parceria Público Privado nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLÁUSULA 29ª.

(Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – Julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

Parágrafo Único.

(Da Substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

DO CONSELHO FISCAL

CLAUSULA 30ª

(Do Conselho Fiscal). O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único.

Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria a contratação de auditorias;

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria;

IV – Eleger entre seus pares um Presidente;

V – O Conselho Fiscal será eleito na mesma assembleia de eleição da Diretoria, para cumprimento de igual mandato.

CLÁUSULA 35ª.

(Da nomeação). Ficam criados os empregos públicos em comissão, conforme o estabelecido no Anexo 1.

§ 1º. Os cargos em comissão de Superintendente, Procurador Jurídico, Assessor de Imprensa e Comunicação, Assessores de Nível Superior e Coordenadores, serão providos mediante indicação da Diretoria do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os requisitos descritos no regimento interno específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE LEI RATIFICADORA

Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas ao Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial indicada pelo COMAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Taiobeiras MG.

Taiobeiras MG, Fevereiro de 2021

NILSON FRANCISCO CAMPOS

CPF: 440.071.405-53

MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS

JOÃO CARLOS LUCAS GOMES

CPF sob o nº 559.603.166-6

MUNICÍPIO DE BERIZAL

ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF 011.833.226-07

MUNICIPIO DE CURRAL DE DENTRO

GERALDO DUARTE DE SOUSA

CPF: 518.645.506-78

MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PAJEÚ

NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES,

CPF 784.098.026-00

MUNICIPIO DE FRUTA DE LEITE

VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA

CPF nº 042.293.726-63

MUNICÍPIO DE INDAIABIRA

IVAN VIEIRA DE PINHO

CPF sob o nº 959.330.776-15

MUNICÍPIO DE MONTEZUMA

WAGNER ANTUNES SPOSITO,

CPF nº 512.585.606-15

MUNICÍPIO DE NINHEIRA

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

CPF nº 785.311.796-53

MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE

ASTOR JOSÉ DE SÁ

CPF nº 041.652.746-90

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

JOSÉ TRINDADE FERREIRA

CPF: 602.666.196-49

MUNICÍPIO DE RUBELITA

JOSÉ SARAIVA GOMES,

CPF: 888.185.516-04

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS

IVO FERNANDES SILVA

CPF: 067.325.836-03

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

CPF: 579.132.346-87

MUNICÍPIO DE SALINAS

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

CPF nº 082.889.076-52

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

CPF 369.331.476-49

MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS

GABRIEL ARCANJO BRAZ

CPF nº 416.029.516-91

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
